



Comunidade de São Paulo

Estado de São Paulo

01.09.17.83

Pirassurunga 01 de Março de 1981.

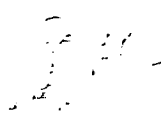
Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº 193/81 do Sr. Executivo Municipal, esta Presidência devolve o Projeto de Lei nº 17/81 que visa aprovar anistia e remissão de débitos tributários da Vila Esperança, e o Projeto de Lei nº 31/81 que visa autorizar a empresa Militercar, Embalagens Ltda. a captar água para fins industriais e de outras providências atendendo às necessidades e pedidos solicitados.

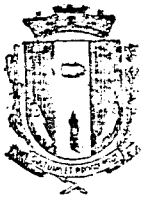
Outrossim, segue anexo, os Autógrafos de Leis nos 1416 e 1417, 83.

Nesta oportunidade queira V.Exa. aceitar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO LÍVIO BARVES CONSENTINI  
Vice-Presidente em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR FAUSTO VITTORELLI  
Sr. Prefeito Municipal  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OP. Nº 093/83.-

PIRASSUNUNGA 01 de 23 de Mar 83

1371241115

Pirassununga, 19 de março de 1.983.

Exercício. Lerobva-se

01/03/1983

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presente vem solicitar a retirada dos Projetos de Lei nºs 37/82 e 38/82, que respectivamente visa aprovar anistia e remissão de débitos tributários da VILA ESPERANÇA; e, visa autorizar a empresa MULLERCAMPS EMBALAGNES LTDA., a captar água para fins industriais e dá outras providências, para melhores estudos.

Contando desde já com a atenção que esta por certo irá dispensar, na oportunidade reitera os mais altos protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
VER. ELIAS MANSUR  
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

mcz/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 38/82

"Autoriza a empresa MULLERCAMPS EMBA  
LAGENS LTDA. a captar água para fins  
industriais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI  
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de  
Pirassununga autorizada a permitir à empresa MULLERCAMPS EMBA  
LAGENS LTDA., CGC nº 45.485.736/001-2, estabelecida no Distri  
to Industrial desta cidade, a captação de água, para fins in  
dustriais, do Córrego "Ribeirão do Ouro", situado neste Muni  
cípio, observadas as seguintes condições:

I. o sistema de captação deverá ser previa  
mente submetido ao Executivo, informando o método a ser adota  
do, o volume da água a ser captada e as obras a serem executa  
das para esse fim;

II. tôdas as despesas com a captação autori  
zada pelo Município correrão às expensas exclusivas da empre  
sa permissionária.

Artigo 2º)- A empresa permissionária obri  
gar-se-á:

I. a não contaminar ou poluir as águas do -  
Córrego "Ribeirão do Ouro";

II. a cumprir as normas editadas na forma do  
Decreto nº 76.389 de 03 de outubro de 1975 e Decreto-Lei nº -  
1.413, de 14 de agosto de 1975.

Artigo 3º)- Não será dada permissão:

I. no caso de o sistema e as obras necessã  
rias serem consideradas inconvenientes ao interesse público;

II. no caso da captação abranger mais de 1/4  
(um quarto) das águas correntes.

Artigo 4º)- Fica proibido à permissionária:

I. privar os ribeirinhos inferiores, ou a -  
jusante, das águas correntes;

II. ocasionar prejuizos aos ribeirinhos supe  
riores, ou a montante, das águas correntes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

III. desviar o curso das águas correntes a jusante ou a montante.

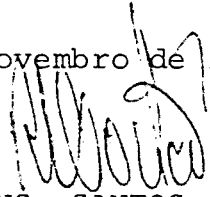
Artigo 5º) - A permissão, que será gratuita, deverá ser renovada a cada cinco(05) anos, desde que não venha a ser suspensa ou cassada.

Parágrafo 1º - A suspensão da concessão verificar-se-á em caso de descumprimento das exigências desta lei, notificando-se a permissionária para suprir sua falta.

Parágrafo 2º - Não sendo atendidas as exigências do Poder Público, no prazo fixado, a permissão será cassada, assegurada à permissionária indenização pelas benfeitorias realizadas, as quais passarão a pertencer à Municipalidade.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.982.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

É da competência dos municípios, estimular o desenvolvimento da economia municipal, facilitando e contribuindo, dentro da lei, com as atividades locais de produção de bens.

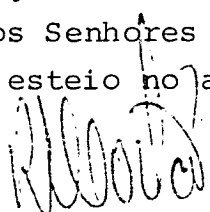
Dentro desse critério, este Executivo recebeu solicitação da empresa industrial MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA., no sentido de captar água do córrego "Ribeirão do Ouro", a fim de atender às suas necessidades industriais, que giram em torno de 8.000 litros/hora, numa primeira etapa, e de 12.000 litros/hora, numa segunda etapa de expansão.

Motivou o pedido da empresa, o fato de que o SAEP, que gerencia o serviço público de abastecimento de água no município, não estar em condições de fornecer tal quantidade, sob pena de prejudicar e comprometer o suprimento da cidade, conforme demonstra o documentos em anexo.

A permissão para a captação de águas-correntes, por outro lado, é plenamente viável, desde que observadas normas que venham impedir que do fato decorram prejuízos para terceiros.

O projeto em anexo dispõe nesse sentido. Autoriza a permissão solicitada, estabelecendo condições para que a utilização das águas correntes do Córrego não venha a causar transtornos ou prejuízos a terceiros.

Tratando-se, pois, de matéria que é de interesse do município, e face as condições estabelecidas, solicitamos para o projeto, a aprovação dos Senhores Edis, com a urgência que for possível, tudo com esteio no artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

# ENCICO = ENGENHARIA CIVIL - CONSTRUÇÕES LTDA. S/C

CGC-MF N. 45.630.362/0001-92

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

FRANCISCO CUSTÓDIO DE LIMA NETTO  
Engenheiro CIVIL CREA n. 7826/D-C.A. R.

CUSTÓDIO A. DE LIMA NETTO  
Engenheiro CIVIL CREA 60.071/D SP

Rua Joaquim Procópio de Araujo, 45 - Fone 61-3110 - PIRASSUNUNGA - 13.630 - S.P.

Exmo. Sr.

Nelson de Oliveira Jr.

DD. Superintendente do SAEP

Serviço de água e esgoto de Pirassununga.

Prezado Sr.

Com relação ao pedido de informação protocolado sob nº 0699 de 19 de julho de 1982, sobre a atual capacidade e previsão futura de fornecimento de água ao Distrito Industrial, temos a informar que:

1- O abastecimento do referido Distrito é efetuado através de tubulação de pequeno diâmetro interligada à rede de distribuição interna da Vila Redenção (Ø50mm) que faz suas ligações ao sistema de abastecimento por intermédio de duas tubulações de 75mm de diâmetro:

- uma ligada diretamente ao reservatório de Aviação

- a outra ligada à tubulação Ø150mm existente na Rua Siqueira Campos na altura do cruzamento com a Rua Santos Dumont.

2- Não temos conhecimento de estudos no sentido de se prever o abastecimento da região do Distrito Industrial para a situação futura.

Do acima exposto, conclui-se que:

1- As redes existentes não são suficientes para suprir as demandas de pico requeridas pela MULLERCAMPS em horas de consumo elevado da Vila Redenção.

2- A previsão futura para o abastecimento fica comprometida pela não existência de planos de ocupação da área.

Dois soluções tecnicamente viáveis para o abastecimento seriam:

Captação e recalque de água bruta do Ribeirão do Ouro.

Execução de adutora para abastecimento do Distrito Industrial.

A primeira, em princípio bastante interessante do ponto de vista econômico, exige a verificação da compatibilidade das características da água do Ribeirão do Ouro com as exigências do processo.

# ENCICO = ENGENHARIA CIVIL - CONSTRUÇÕES LTDA. S/C

CGC-MF N. 48.630.367/0001-92

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

FRANCISCO CUSTÓDIO DE LIMA NETTO  
Engenheiro Civil CREA n. 7802/D-6.6 R


CUSTÓDIO A. DE LIMA NETTO  
Engenheiro Civil CREA 60071/D SP

Rua Joaquim Procópio de Araujo, 45 - Fone 61-3110 - PIRASSUNUNGA - 13.630 - S.P.

Com o objetivo, portanto, de se determinar a alternativa economicamente mais atraente, recomendamos a solicitação de uma reunião com o pessoal do Departamento técnico da MULLERCA/PS encarregado da implantação do referido projeto.

Sem mais pelo momento e crendo atendido o que nos foi solicitado, colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Pirassununga, 26 de julho de 1982

  
Custódio Angelo de Lima Netto